



**Prefeitura do Município de Três Pontas - MG**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

**LEI Nº 4.145, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

**Dispõe sobre Gratificação pelo exercício de atribuições no serviço de emergência do Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição da gratificação pelo exercício de atribuições no serviço de emergência do Pronto Atendimento Municipal.

§ 1º - A gratificação será devida ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde quando escalado para os exercícios de atribuições no serviço de emergência do Pronto Atendimento Municipal.

§ 2º - O servidor não escalado para atribuição no serviço de emergência do Pronto Atendimento Municipal e convocado para suprir escala de trabalho receberá o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 2º - A gratificação prevista no artigo anterior será paga mensalmente ao servidor e obedecerá a seguinte tabela:

I - Enfermeiros, técnicos e auxiliares em enfermagem, farmacêuticos/bioquímicos: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Auxiliares e agentes administrativos e auxiliares de serviços gerais: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - Caberá ao responsável pelo serviço no Ponto de Atendimento Municipal controlar e fiscalizar as escalas de serviços através dos prontuários preenchidos corretos e claramente, atendendo todos os requisitos do impresso adotado para esse fim e pontualidade e assiduidades através de fichas de registro de ponto manual ou eletrônico, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Será permitida, com a autorização prévia da Chefia, a substituição do titular por outro da mesma especialidade, no mesmo horário, que pertença ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias.



**Prefeitura do Município de Três Pontas - MG**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Pontas - MG, 08 de agosto de 2017.

**LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**YVES DUARTE TAVARES**  
**PROCURADOR-GERAL**

**MELISSA CHAVES GARCIA ELIAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**